



# Prefeitura Municipal de Passira

LEI Nº 436/97

**EMENTA:** Cria o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, que tem como objetivo gerir recursos que lhes sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinada diretamente à Secretária Municipal de Educação e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal regularmentar por Decreto, o FME, após discussões com a entidade que representa a categoria do magistério.

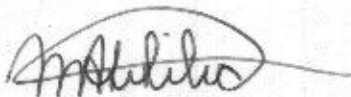
Art. 4º Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Fundo Municipal de Educação, símbolo FG-1, com gratificação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 5º As despesas decorrentes da instalações e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretária de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, 30 de junho de 1997.

  
= Prefeita =

a) MARIA APARECIDA LAURENTINO DA SILVA.